



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. Objeto

O Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para as diversas instalações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

1.2. Identificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	22845

1.3. Quantitativo

Localidade	Hidrômetro	Valor Total Estimado R\$
GARANHUNS	A16N255998	R\$ 5.000,00

1.4. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. Da Contratação por Inexibilidade de Licitação

Júlio Baltazar
Departamento Pessoal
Mat. 231-1

Página 1 de 11





2.1.1. Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços no Estado de Pernambuco, conforme previsão do Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

2.2. Da Necessidade da Contratação

2.2.1. A presente justificativa para a concessão dos serviços públicos municipais de água e esgoto decorre da necessidade do fornecimento do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, para suprir as demandas da AESGA.

2.2.2. Dado que o fornecimento de água canalizada é crucial para o andamento das atividades diárias, é essencial assegurar de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas para atender às necessidades organizacionais e operacionais da Autarquia.

2.2.3. Destaca-se, ainda, que o fornecimento de água é essencial para a realização e funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da AESGA. Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável e/ou tratamento de esgoto são classificados como serviços contínuos, e a falta desses serviços pode resultar na interrupção ou suspensão das atividades, acarretando prejuízos para a Administração, conforme estabelecido na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das

Página 2 de 11

Julio Mairiz
Departamento Pessoal
Mat. 231.1





atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.2.4. Assim, as regulamentações secundárias e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, estabelecem o consenso de que a definição de um serviço como contínuo exige a comprovação de sua importância essencial e regularidade para a parte contratante. A regularidade, por sua vez, é evidenciada pela exigência de que a atividade seja fornecida por meio de contratação de terceiros de forma permanente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. Trata-se do fornecimento de um serviço essencial para que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, possa desempenhar suas atribuições básicas, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades da Autarquia.

3.2. A empresa Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) detém a exclusividade da prestação do serviço no respectivo endereço, deste modo, a contratação será realizada por Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Nos termos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017, a contratação de empresa para prestação do referido serviço enquadra-se na classificação de serviços comuns e contínuos. Nesse cenário, os serviços comuns são definidos como:

"(...) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado". (Art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017)".

E serviços continuados serão conceituados conforme o art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017:

Página 3 de 11

Julio Barozar
Departamento Pessoal
Mat 231-1





“aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

4.2. A empresa deverá:

- a) Estar apta a prestar os serviços do objeto da contratação e apresentar toda a documentação solicitada pela AESGA para comprovação;
- b) Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- c) Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;
- d) É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. Prazo de Início de Execução

5.1.1. O início da presente contratação se dará a partir da assinatura do contrato.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. A prestação do serviço se dá com o fornecimento água encanada e esgotamento sanitário no endereço da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns - PE

5.3. Execução do Objeto





5.3.1. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.3.2. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

5.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.3.4. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, mensalmente, deverá efetuar a leitura dos medidores de água, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.3.5. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

5.3.6. A empresa contratada emitirá mensalmente uma fatura dos serviços prestados, com base no consumo de água apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da AESGA.

5.3.7. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

5.4. Recebimento do Objeto

Júlio Baltazar
Departamento Pessoal
Mat 231-1

Página 5 de 11





5.4.1. Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à apresentação das faturas mensais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.**
- b) Definitivamente, no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.**
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Júlio Baltazar
Departamento Pessoal
Mat 231-1

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00





6.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

6.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário **Wilson Tertuliano da Silva**, chefe de divisão de manutenção, matrícula nº 1140-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.7. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. Dos critérios de Medição

7.1.1. A medição da água fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

7.1.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.1.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas

Página 7 de 11

Júlio Baltazar
Departamento Pessoal
Mat. 231-1





8. REAJUSTE

8.1. O contrato, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste da tarifa de fornecimento de água e esgotamento sanitário é fixado e reajustado anualmente por meio de resolução da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco ARPE, conforme os Decretos Estaduais nº 33.354/2009 e nº 40.256/2014.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1. A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, CNPJ 09.769.035/0001-64, na qualidade de único fornecedor de água potável, coleta e tratamento de esgoto na localidade onde está instalado a AESGA se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**, no que couber.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

10.1. Os preços praticados pela CONTRATADA são definidos pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) por meio de resolução da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco ARPE, conforme os Decretos Estaduais nº 33.354/2009 e nº 40.256/2014.

10.2. A estimativa do valor a ser contratado será baseada no consumo da AESGA durante o ano de 2023, acrescido da estimativa do aumento no consumo de água devido à construção da nova unidade de medicina, cujos laboratórios demandarão um volume adicional significativo.


Júlio Baltazar
Departamento Pessoal
Mat. 231-1

Página 9 de 11





10.3. Nesse sentido, foi considerado como base de cálculo o valor anual de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondente ao valor médio mensal de R\$ 247,89 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) pago ao longo do ano de 2023. A esse montante, foi aplicado um acréscimo de 11,21%, em conformidade com o reajuste do valor do serviço no ano, conforme estabelecido pela Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023, somado à estimativa do aumento do consumo mencionado no item 9.2., resultando no valor anual estimado de R\$ 5.000,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

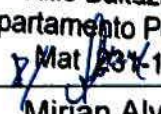




São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- a) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- b) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- c) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a AESGA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Garanhuns, 17 de abril de 2024.
Julio Banzar
Departamento Pessoal
Mat 231-1

Mirian Alves Bezerra
Unidade Demandante

Página 11 de 11





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Comissão: Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Wellington Barros da Silva

Margareth Micheline de Barros Leite

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como o Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supracitada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 74, inciso I, assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Unesbata
3D





Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II- DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, CNPJ 09.769.035/0001-64, na qualidade de único fornecedor de água potável, coleta e tratamento de esgoto na localidade onde está instalado a AESGA se credencia como fornecedor exclusivo selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Dado que o fornecimento de água canalizada é crucial para o andamento das atividades diárias, é essencial assegurar de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas para atender às necessidades organizacionais e operacionais da Autarquia.

Com a contratação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário será garantido a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da AESGA, os quais são essenciais para o pleno funcionamento da instituição, uma vez que a interrupção ou suspensão dos mesmos pode acarretar prejuízos para a Administração.

Neste contexto, a única empresa que fornece os serviços, é a **Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA**, que demonstrou possuir os requisitos exigidos por esta IES.

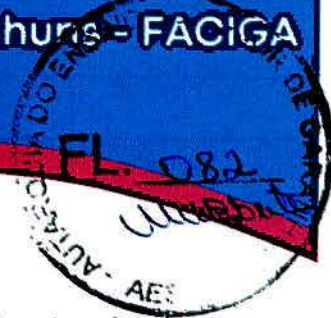
A empresa **Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA** atende aos requisitos legais de contratação, no que coube, apresentando a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Inexigibilidade de Licitação, devido aos relevantes motivos demonstrados no presente processo, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



unsub
20



Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão através da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.364.401.2.2334- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pela CONTRATADA são definidos pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) por meio de resolução da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco ARPE, conforme os Decretos Estaduais nº 33.354/2009 e nº 40.256/2014.

A estimativa do valor a ser contratado será baseada no consumo da AESGA durante o ano de 2023, acrescido da estimativa do aumento no consumo de água devido à construção da nova unidade que comportará a Faculdade de Medicina, cujos laboratórios demandarão um consumo adicional de importe significativo.

Deste modo, foi considerado como base de cálculo o valor anual de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondente ao valor médio mensal de R\$ 247,89 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) pago ao longo do ano de 2023. A esse montante, foi aplicado um acréscimo de 11,21%, em conformidade com o reajuste do valor do serviço no ano, conforme estabelecido pela Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023, somado à estimativa do aumento do consumo mencionado a cima, resultando no valor anual de R\$ 5.000,00.

Desta forma, resta demonstrado que o preço obtido pela AESGA se encontra dentro dos parâmetros aceitáveis obtidos para este tipo de serviço, prestado para outros órgãos.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

unidade
30





Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a Contratada enviou, juntamente com a proposta de preços, a documentação supracitada, demonstrando habilmente sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de habilitação técnica, conforme documentação anexada.

VI – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta consignado que a contratação direta da referida empresa, através de Inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos legais previstos no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório.

Garanhuns/PE, 17 de abril de 2024.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Presidente da CPL/AESGA

Wellington Barros da Silva
Membro da CPL/AESGA

Margareth Micheline de Barros Leite
Membro da CPL/AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 034/2024

EMENTA: Contratação de empresa, para prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico nas instalações da AESGA. Inexigibilidade. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21. Legalidade.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal.

II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Autos do Processo Licitatório 001/2024, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, com o intuito de garantir o fornecimento contínuo de água potável para as diversas instalações da AESGA.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:
a) autuação da abertura do Processo de Inexigibilidade nº 001/2024; b) portarias; c) DFD; e) solicitação de disponibilidade financeira com respectiva resposta, f) ETP; g)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





documentos constitutivos; h) certidões; j) termo de referência k) relatório com justificativa e razão de escolha.

É o brevíssimo relatório. Passo a opinar.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

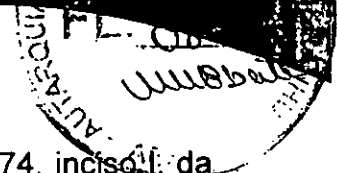
Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos.





Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso II, da lei retromencionada, que trata da contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, com o intuito de garantir o fornecimento contínuo de água potável para as diversas instalações da AESGA.

Além do mais, o fornecimento de água canalizada é crucial para o andamento das atividades diárias, assegurando de forma regular e continua as condições higiênico-sanitárias adequadas para atender as necessidades organizacionais e operacionais da AESGA.

Na hipótese em análise, trata-se de contratação direta da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ Nº 09.769.035/0001-64, sociedade de economia mista estadual, encarregada do abastecimento de água e esgotos, sob regime de monopólio, em todo território pernambucano. Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória exclusividade da COMPESA no objeto da contratação, justificando a impossibilidade de competição.

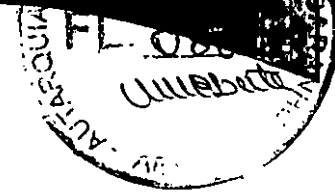
Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações por empresas que detêm exclusividade no fornecimento do objeto a ser contratado, inviabilizando a competição, podendo ser comprovada conforme indicado no § 1º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Atente-se que o requisito da comprovação de exclusividade na prestação dos serviços, não é ato subjetivo, devendo ser obrigatória a sua comprovação, afim de demonstrar a inviabilidade de competição, requisito essencial para contratação por inexigibilidade de licitação.

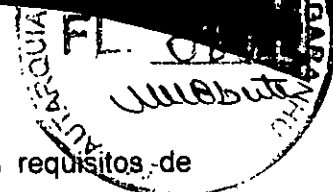
Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que exclusividade restou comprovada, considerando a documentação juntada da empresa sob análise.

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece os comandos legais supracitados.

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

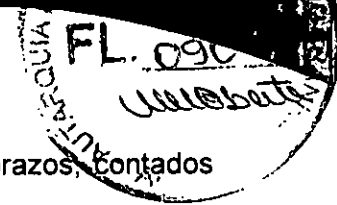
Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de





seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, com o intuito de garantir o fornecimento contínuo nas instalações da AESGA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 19 de abril de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência, e tendo constatado que o procedimento atendeu a legislação pertinente em toda a sua tramitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para as diversas instalações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)**, inscrita no CNPJ nº 09.769.035/0001-64, sediada na Avenida Cruz Cabuga, nº 1387, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.040-000, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos anexados ao processo.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 22 de abril de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


22.04.2024.

